

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.704, DE 2018.

Confere ao município de Cerro Azul, no Estado do Paraná, o título de “Capital Nacional da Ponkan”.

Autor: Deputado TONINHO WANDSCHEER.

Relator: Deputado RUBENS BUENO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Toninho Wandscheer, que confere ao município de Cerro Azul, no Estado do Paraná, o título de “Capital Nacional da Ponkan”.

Conforme esclarece o Autor, o município paranaense de Cerro Azul é responsável por quase 50% da produção dessa variedade de tangerinas no Estado do Paraná e quase 10%, acima de 169 mil toneladas, da produção nacional.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura, para apreciação do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade.

Por entender que o projeto é meritório e atende aos requisitos para reconhecimento da condecoração, a Comissão de Cultura proferiu parecer pela aprovação, com uma emenda de redação. A referida emenda propõe que se substitua a grafia do nome do fruto de “ponkan” para “poncã”.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue tramitação ordinária.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

*
C
D
2
2
9
2
9
4
7
2
9
0
0
*



Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa do Projeto e da emenda aprovada pela comissão de mérito.

No que concerne à análise da constitucionalidade formal da proposição, não há vícios a serem assinalados, seja quanto à competência, seja quanto à iniciativa parlamentar.

Importante destacar que, segundo divulgou o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-lapar-Emater (IDR-Paraná), a região do Vale do Ribeira responde, atualmente, por 80% da produção estadual, com 5,6 mil hectares e 90,8 mil toneladas. O município de Cerro Azul, nessa região, tem a maior produção individual no País e responde por 9,8% da oferta das variedades ponkan, montenegrina e murcote (variedades do fruto cítrico). Só em 2020, nas Centrais de Abastecimento do Paraná (Ceasa) foram 40,9 mil toneladas, que renderam mais de R\$ 86 milhões, alavancando a economia local e nacional¹.

Vale ressaltar, ainda, que os produtores de ponkan do município de Cerro Azul fazem parte, desde 2021, de um projeto de pesquisa que prevê o melhoramento genético da fruta na região do Vale do Ribeira. O projeto, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-lapar-Emater (IDR-Paraná), em parceria com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, prefeitura de Cerro Azul e Sebrae, irá qualificar ainda mais a produção de ponkan na região, já conhecida pelo qualidade e sabor de seu fruto.

Nesse contexto, a vocação de Cerro Azul para produção de ponkan, a concentração nas pequenas propriedades rurais, a reconhecida captação de recursos e investimentos à cultura da ponkan e ao agronegócio comprovam os requisitos para que este ente da federação receba o título de Capital Nacional da Ponkan, sem implicar qualquer discriminação em relação a outros entes da federação.

Por outro lado, no que tange à técnica legislativa, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da questão apresentada pela Comissão de Cultura, por meio de uma emenda, na

1 <https://www.idrparana.pr.gov.br/Noticia/Projetos-qualificam-producao-de-ponkan-e-mandioca-no-vale-da-Ribeira>



qual sugere que deva ser alterada a grafia utilizada para dar nome ao fruto. Na referida emenda, propõe-se a substituição da grafia “ponkan” para “poncã”. Dessa forma, nos termos do art. 32, IV, “a” e “q” do Regimento Interno, no caso de dúvida sobre uma emenda enunciada como “de redação”, faz-se necessária a análise da questão.

Caracterizada por sua diversidade e complexidade, a Língua Portuguesa, e sua ortografia, é sempre assunto controverso. Somos mais de 280 milhões de falantes da língua portuguesa, em nove países, por quatro continentes. Muito embora a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) tenha buscado a padronização e adequação do sistema ortográfico, fixando suas bases do “novo” Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990), um mesmo vocábulo pode apresentar mais de uma grafia correta.

Como se sabe, a Língua faz parte do nosso patrimônio e identidade. Nesse sentido, a ortografia não pode ser reduzida ao princípio da simplificação e princípio fonético. A grande variação linguística (dialetais ou socioletais), bem como a distribuição geográfica do Português indicam que outros pilares da Língua, como o etimológico e o da tradição ortográfica, devem ser considerados quando se propõe um tratado ortográfico. Assim que o uso de um vocábulo já consagrado é herança histórica e cultural de um povo e não pode ser ignorado na análise da correção ortográfica.

No caso da presente proposição, o município de Cerro Azul realiza, neste ano de 2022, a 26ª edição da Festa Nacional da Ponkan. Uma das maiores e mais tradicionais festas populares do Estado do Paraná. A Ponkan, como é conhecida em toda região e fora do estado do Paraná, é o nome próprio da fruta de origem asiática. Conhecida pelos biólogos por *Citrus reticulata*, a Ponkan, grafada com “K”, é a variedade mais clássica da tangerina, obtida diretamente da planta, mas extremamente doce e succulenta, é assim reconhecida há décadas pelo povo da região do Vale do Ribeira.

Dessa forma, tendo em conta o pilar etimológico, da tradição ortográfica e do bom senso, por ser instrumento de conservação do patrimônio e da tradição gráfica empregada nas diversas regiões do país, entende-se que a grafia do fruto “ponkan”, conforme proposto no projeto original, prescinde de ajuste. É dizer, o termo “ponkan” já tradicionalmente incorporado no município



de Cerro Azul pode ser admitido oficialmente na Língua Portuguesa, com sua grafia em itálico, respeitando-se, assim, a cultura popular.

Por todo o exposto, concluímos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.704, de 2018, pela constitucionalidade, juridicidade e má-técnica legislativa da Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de junho de 2022.

Deputado RUBENS BUENO

Relator

